COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 01
Rubrica

Memo. Externo: N° 1118/2018

Parauapebas/PA, 26 de novembro de 2018.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Para: Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ

Att. Sr.
Keniston de Jesus Rêgo Braga
Secretário Municipal da Fazenda

A/C: Coordenadoria de Licitações e Contratos

Assunto: Abertura de Processo Licitatório.

Com os cordiais cumprimentos, vimos através deste solicitar Abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço para Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis – Frutas e Legumes, Suplementos Alimentares, Carnes, Frios e Resfriados, Polpas e Pães), destinados à alimentação dos usuários atendidos pelas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A presente solicitação se justifica pela necessidade de fornecimento de Gêneros Alimentícios para confecção de refeições a serem ofertadas aos usuários atendidos pelas unidades sócioassistenciais desta secretaria, uma vez que se trata de um público que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica e, portanto, deve ter seus direitos efetivados conforme as Leis Orgânicas de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional.

A Segurança Alimentar e Nutricional abrange a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social, conforme LOSAN – Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, em seu artigo 4º, inciso III.

Jorge Antônio Benicio
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 02
Rubrica

A Politica Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional está embasada nas diretrizes nacionais do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que assegura o Direito Humano a Alimentação Adequada, por meio da execução da LOSAN – Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, artigo 3º.

Assim sendo, torna-se essencial que haja a oferta de refeições aos usuários da Assistência Social atendidos por suas respectivas unidades.

Valor estimado da Contratação: R$ 3.068.525,15

Prazo de Vigência Contratual: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

Prazo de entrega dos produtos: O prazo de entrega dos produtos será de no máximo ate (03) três dias corridos, após o recebimento do pedido.

Segue em anexo: Ofícios de solicitação de orçamento dos produtos, parâmetros utilizados para o estabelecimento da demanda dos produtos, planilha de especificações e quantitativos do termo de referência, quadro geral com descrição dos itens, planilha de quantitativos e valores, planilhas descritivas dos programas, indicações orçamentárias, pesquisas de preços e termo de referência.

Atenciosamente,

Jorge Antônio Benício
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto n° 008/17

Jorge Antônio Benicio
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA TÉCNICA DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DO SUAS
COORDENADORIA GERAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CGSAN

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 03 Rubrica

PARECER TÉCNICO

1- DOS FATOS:

A Coordenadoria Geral de Segurança Alimentar e Nutricional explana, por meio do presente documento, acerca do fornecimento de gêneros alimentícios aos Programas/Serviços mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas) desenvolve serviços assistenciais por meio de:

Ações de Proteção Social Básica

- CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
  Territórios: Rio Verde, CRAS Volante (Palmares Sul e II; Popular I e II; Tropical I e II), Altamira, Minérios e Da Paz
  Principais ações: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV: de 02 a 06 anos; de 07 a 14 anos; de 15 a 17 anos e para Idosos; Grupo de gestantes; Grupos de Acolhida; Grupos de famílias; Reuniões de PAIF; Serviço de benefícios eventuais (Programa de Benefícios Eventuais à Comunidade).
- Projeto PIPA (Crianças e Adolescentes); Equipe Técnica Local (Programa de Benefícios Eventuais à Comunidade para territórios não contemplados pelos CRAS); Programa Bolsa Família/CAD Único.

Ações de Proteção Social Especial (Média Complexidade)

- CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)
  Principais ações: PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduo); Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) / Grupos Sócioeducativos.
- PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil).

Ações de Proteção Social Especial (Alta Complexidade)

- ABRIGO ESPERANÇA (Acolhimento institucional para crianças e adolescentes); ABRIGO ACONCHEGO DO IDOSO (Acolhimento institucional para idosos);

"A proteção social de Assistência Social é hierarquizada em básica e especial e, ainda, tem níveis de complexidade do processo de proteção, por decorrência do impacto de riscos no indivíduo e em sua família. A rede socioassistencial, com base no território, constitui um

Daniele Gadelha
Coord. Segurança Alimentar e Nutricional-COSAN
Portaria nº 08/2017

dos caminhos para superar a fragmentação na pratica dessa política, o que supõe constituir ou redirecionar essa rede, na perspectiva de sua diversidade, complexidade, cobertura, financiamento e do número potencial de usuários que dela possam necessitar". (Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social).

FLS 04
Rubrica

"Os Serviços são atividades continuadas, definidas no art. 23 da LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) , que visam a melhoria da vida da população e cujas ações estejam voltadas para as necessidades básicas da população, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nessa lei. A Política Nacional de Assistência Social prevê seu ordenamento em rede, de acordo com os níveis de proteção social: básica e especial, de média e alta complexidade". (Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS);

O Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, define as ações continuadas de assistência social:

- *Os serviços de proteção social básica serão executados de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e em outras unidades públicas de assistência social, bem como de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS;*
- *A proteção social especial tem por referência a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos. Os serviços de proteção especial subdividem-se em média complexidade e alta complexidade;*
- *A proteção social especial de média complexidade é coordenada e articulada nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, unidades públicas estatais responsáveis pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias com direitos violados, direcionando o foco das ações para a família na perspectiva de potencializar e fortalecer sua função protetiva.*

"Os Programas compreendem ações integradas e complementares, tratadas no art. 24 da LOAS, com objetivos, tempo e área de abrangência, definidos para qualificar, incentivar, potencializar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, não se caracterizando como ações continuadas"(Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS).

"A Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência, dentre outras."(Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS);

São Programas da proteção social básica o Programa de Atenção Integral às Famílias – PAIF, o Programa de Inclusão Produtiva, programas de incentivo ao protagonismo juvenil e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, dentre outros;

"A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de

Daniele Gadelha
Coord. Segurança Alimentar
e Nutricional - COSAN
Portaria nº08/2017

substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas , situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras". (Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS).

- *O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI constitui um programa da proteção social especial; A Portaria nº 666, de 28 de dezembro de 2005, do MDS, disciplina a integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.*

A resolução nº 15, de 30/10/14, Comasp – Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas, seção I, Art. 6º, inciso II, dispõe sobre o Programa de Benefícios Eventuais à Comunidade:

> *"O benefício eventual na forma de alimentação será concedido em caráter de emergência, as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, prioritariamente àquelas que constem em sua composição crianças, pessoas com deficiência e idosos. Com renda mensal per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente e terá duas modalidades: II - Como Complemento Alimentar, com priorização da criança, idoso, pessoa com deficiência e nutriz, com o intuito de prevenir situação de carência nutricional.*

> *"Os Benefícios Eventuais foram tratados no artigo 22 da LOAS. Podemos traduzi-los como provisões gratuitas implementadas em espécie ou pecúnia que visam cobrir necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida, a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos. Hoje os benefícios eventuais são ofertados em todos os Municípios, em geral com recursos próprios ou da esfera estadual e do Distrito Federal, sendo necessária sua regulamentação mediante critérios de prazos em âmbito nacional". (Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS).*

De acordo com a LOAS, os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social (Art. 25).

O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil (LOAS, Art. 26).

> *De acordo com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, os Projetos de Enfrentamento da Pobreza integram, em regra, o nível de proteção social básica, podendo, contudo, voltar-se ainda às famílias e pessoas em situação de risco, público-alvo da proteção social especial.*

No concernente à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), esta abrange a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social" (conforme LOSAN, Lei 11.346, de 15/09/2006, art. 4º, inciso III).

A Política Nacional de SAN está embasada nas diretrizes nacionais do MDSA (Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário) e, dessa forma, **deve assegurar o Direito Humano à Alimentação**

Daniele Gadelha
Coord. Segurança Alimentar
e Nutricional - CONSAN
Portaria nº08/2017

Adequada (DHAA) por meio da execução da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) conforme consta, em seu artigo 3º, que a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) "consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis". **Assim sendo, torna-se essencial que haja a oferta de refeições aos usuários da assistência social atendidos em seus respectivos Programas/Serviços.**

A nível municipal a **Resolução nº 06, de 07 de março de 2018 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas – COMSEANS**, institui normas para a execução técnica e administrativa do **Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN no âmbito da Semas (em ANEXO)**, que perpassa pela aquisição de gêneros alimentícios (Capítulo V), discorrendo sobre os critérios técnicos que devem ser utilizados pela equipe da secretaria.

Ante o exposto é possível explanar, em linhas gerais, a logística de oferta de refeições aos usuários da Semas, conforme o quadro abaixo:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 06 Rubrica

PROGRAMA **CRAS** (todas as ações)	**Média mensal de fornecimento de refeições em 2018** (Quantitativos variáveis conforme demanda)	**Tipo de refeição ofertada**
RIO VERDE	**7410**	Manhã (Desjejum, Lanche e Almoço) Tarde (Lanche)
CRAS VOLANTE (território Minérios)	**312**	Lanches (Manhã e Tarde)
DA PAZ	**1090**	Lanches (Manhã e Tarde)
MINÉRIOS	**710**	Lanches (Manhã e Tarde)
ALTAMIRO	**830**	Lanches (Manhã e Tarde)
CRAS VOLANTE (território Altamiro)	**200**	Lanches (Manhã e Tarde)
PIPA + PETI	**12.500**	Manhã (Desjejum e Almoço) Tarde (Lanche e Jantar)
CREAS	**264**	Lanche
Abrigo Esperança	**11.520**	Desjejum, Lanche 01, Almoço, Lanche 02, Jantar e Ceia
Abrigo Aconchego do Idoso	**5.070**	Desjejum, Lanche 01, Almoço, Lanche 02, Jantar e Ceia
TOTAL	**39.906**	**Refeições ofertadas por mês.**

Ressalta-se que cada um dos Programas acima mencionados possuem área de cocção (cozinha) e uma equipe para este fim. A Semas também dispõe de um quadro de **Nutricionistas** os quais supervisionam a produção de refeições conforme as normas técnicas de Boas Práticas de Manipulação, **além de se responsabilizarem, tecnicamente, por todo o processo de planejamento alimentar o qual se inicia com a mensuração dos quantitativos de gêneros alimentícios,** perpassa pela análise das características organolépticas dos produtos recebidos e finaliza com a execução do produto final. **Todo este processo é realizado com base na formulação de cardápios mensais e cálculos de *per capitas* de alimentos, considerando-se, sempre, a demanda numérica de usuários atendidos e a necessidade nutricional e a característica de cada público específico.**

Ratificando o exposto acima, *Per capita* é definida como a quantidade da parte comestível do alimento limpo e cru estabelecida para cada individuo. Esta medida é utilizada para calcular a quantidade de alimento que será preparada, ou seja, o quadro de Nutricionistas

Daniele Gadelha
Coord. Segurança Alimentar e Nutricional-COSAN

da Semas utiliza esta ferramenta como parâmetro para definir a quantidade de alimentos a ser consumida pelos usuários dos Programas.

Além do uso cotidiano na confecção de refeições, as referidas cozinhas de cada Unidade são utilizadas para ministrar cursos de geração de renda na área de gastronomia aos beneficiados dos Programas e também para confecção de refeições quando há demanda de ações extras das Proteções Sociais sejam estas na zona rural e/ou urbana. Para isso é realizado um planejamento prévio com cronograma de horários e de datas compatíveis às atividades rotineiras das Unidades sócio-assistenciais.

Destacamos também que **a demanda de fornecimento mensal dos Programas acima mencionados sofreu aumento no público no decorrer do ano anterior**, sendo necessário que o quadro de nutricionistas **revisasse o quantitativo anual, a fim de suprir as necessidades do serviço público essenciais ao município**.

Para fins de conhecimento, destacamos aqui **a comparação da demanda utilizada em 2017 e a demanda utilizada atualmente para este processo.**

FLS. 07
Rubrica

PROGRAMA	**Média mensal de fornecimento de refeições em 2017** (Quantitativos variáveis conforme demanda)	**Média mensal de fornecimento de refeições em 2018** (Quantitativos variáveis conforme demanda)	**Tipo de refeição ofertada**
CRAS (todas as ações)			
RIO VERDE	5.764	**7410**	Manhã (Desjejum, Lanche e Almoço) Tarde (Lanche)
CRAS VOLANTE (território Minérios)	240	**312**	Lanches (Manhã e Tarde)
DA PAZ	840	**1090**	Lanches (Manhã e Tarde)
MINÉRIOS	544	**710**	Lanches (Manhã e Tarde)
ALTAMIRO	640	**830**	Lanches (Manhã e Tarde)
CRAS VOLANTE (território Altamiro)	0	**200**	Lanches (Manhã e Tarde)
PIPA + PETI	9.600	**12.500**	Manhã (Desjejum e Almoço) Tarde (Lanche e Jantar)
CREAS	80	**264**	Lanche
Abrigo Esperança	9.300	**11.520**	Desjejum, Lanche 01, Almoço, Lanche 02, Jantar e Ceia
Abrigo Aconchego do Idoso	3.906	**5.070**	Desjejum, Lanche 01, Almoço, Lanche 02, Jantar e Ceia
TOTAL	30.914	**39.906**	**Refeições ofertadas por mês.**

Ressaltamos que a demanda obteve **aumento gradual de cerca de 29% em relação a demanda de 2017**, sendo este aumento relacionado ao **número de atendimentos e maior números de ações nas localidades de abrangência destes programas.** O quadro de nutricionistas da Semas a fim de garantir que estes serviços sejam realizados de forma eficientes, com enfoque no atendimento de seus usuários, garantindo o DHAA nos termos das legislações vigentes, realizou planejamento anual utilizando estes novos dados.

...ele Gadel...
Segurança Alimentar
Nutricional COSAN
.../2017

3- CONCLUSÃO:

Mediante todo o exposto, **a Coordenadoria Geral de Segurança Alimentar e Nutricional corrobora a necessidade dos gêneros alimentícios para a confecção de refeições a serem ofertadas aos usuários atendidos pelos serviços socioassistenciais desta Secretaria,** uma vez que se trata de um público que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica e, portanto, deve ter seus direitos efetivados conforme as Leis Orgânicas de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parauapebas/PA, 26 de novembro de 2018.

Daniele Gadelha
Coord. Segurança Alimentar
e Nutricional-COSAN
Portaria nº08/2017

FLS. 08
Rubrica

Daniele Gadelha
Nutricionista – CRN 1161
Coord. Geral de Segurança Alimentar e Nutricional
Portaria nº 08/2017